



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ

ESTADO DE MINAS GERAIS



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2021

Processo administrativo nº 002/2021
Inexigibilidade de licitação nº 001/2021

Contrato que entre si celebram o Município de Munhoz/MG e o escritório Ribeiro Soares Sociedade de Advogados.

O **MUNICÍPIO DE MUNHOZ/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.675.934/0001-99, com sede na Praça José Teodoro Serafim, 400, Centro, Munhoz/MG, CEP 37.620-000, neste ato representada por seu Prefeito, Dorival Amâncio Froes, CPF 397.151.676-91, RG ° 246723580 - SSP/SP, doravante denominado "Contratante" e **RIBEIRO SOARES SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.262.314/0001-00, com sede na Av. Raja Gabágliã, 1.093, 8º Andar, Sala 01, Bairro Luxemburgo, Belo Horizonte/MG, CEP 30.380-403, neste ato representada por seu sócio Dr. Rodrigo da Silva Soares, CPF 123.632.126-06, doravante denominada simplesmente "Contratada", sendo Contratante e Contratada doravante denominados, em conjunto, como "Partes", tem por justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES

1.1. Todos os termos referidos com letras maiúsculas nesse Contrato têm os significados atribuídos ao longo destas cláusulas. As Partes acordam que os termos definidos nestas cláusulas no singular incluem a respectiva forma plural e no plural incluem a respectiva singular, bem como a referência a um gênero inclui a referência a outro.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTOS LEGAIS

- 2.1. O presente contrato administrativo é regulado pela Lei nº 8.666/1993, em especial pelos art. 13, incisos II e V, e §3º, art. 25, inciso II e §1º e art. 26, parágrafo único e, pelo art. 3º-A da Lei 8.906/94.
- 2.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto na legislação supramencionada e segundo os princípios gerais de Direito Administrativo e, subsidiariamente, de Direito Privado.
- 2.3. Este contrato é lavrado com vinculação e em atendimento ao termo de inexigibilidade (Processo Administrativo nº 002/2021), conforme disposto pelos art. 54, §2º, e art. 55, inciso XI, ambos da Lei nº 8.666/1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ

ESTADO DE MINAS GERAIS



- 2.4. Integram o Contrato: o despacho de inexigibilidade de licitação e o respectivo processo administrativo (nº 002/2021).

CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO

- 3.1. Constitui objeto do Contrato, nos termos do procedimento de inexigibilidade de licitação nº 001/2021:
- 3.1.1. A prestação de serviços de advocacia contenciosa por meio do acompanhamento e defesa do Contratante em ações especializadas, de maior complexidade técnica, que tramitem em 2ª instância e nos Tribunais Superiores, além do acompanhamento de ações civis públicas e ações populares em matérias de Direito Administrativo e Tributário;
- 3.1.2. A prestação de serviços de advocacia contenciosa, especificamente para o acompanhamento de processos e apresentação de defesas perante os Tribunais de Contas;
- 3.1.3. A prestação de serviços de assessoramento jurídico ao Contratante em casos de elevada complexidade em matéria de Direito Administrativo e Tributário, por meio da elaboração de pareceres e respostas a consultas, conforme solicitação do Prefeito Municipal de Munhoz/MG;

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

- 4.1. O prazo de execução do Contrato é de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, caso haja necessidade comprovada, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. A Contratada deverá entregar todos os serviços referentes ao objeto, conforme definido na CLÁUSULA TERCEIRA, atendendo aos prazos e formas pactuados entre as PARTES ou estabelecidos no Contrato, sempre prezando pela eficiência e qualidade na prestação dos serviços.
- 5.1.1. A Contratada terá até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da consulta formulada pelo Contratante para respondê-la.
- 5.1.2. As consultas poderão ser respondidas por meio de pareceres físicos, por telefone, por e-mail ou por aplicativos de mensagens, de acordo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ

ESTADO DE MINAS GERAIS



com a solicitação do Prefeito Municipal ou do servidor devidamente credenciado, conforme disposto no item 6.1 abaixo.

- 5.1.3. Caso necessário, as Partes poderão pactuar prazos mais curtos ou mais extensos para resposta às consultas formuladas pelo Contratante, a depender da urgência na resolução da questão formulada e da complexidade da matéria a ser tratada.
- 5.1.4. Os prazos para elaboração e proposição de ações judiciais de maior complexidade serão fixados pelas Partes caso a caso, a depender da complexidade da matéria a ser tratada.
- 5.1.5. Os prazos judiciais deverão ser cumpridos conforme estabelecido pela legislação vigente.
- 5.2. A Contratada deverá providenciar imediata justificativa ou adequação de eventuais discordâncias apontadas pelo Contratante quanto à execução do serviço.
- 5.3. A Contratada deverá responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas (*encargos sociais* diretos e indiretos), respondendo também civil e criminalmente por eventuais prejuízos ou danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros.
- 5.4. A Contratada deverá apresentar, sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.
- 5.5. A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do Contrato, as mesmas condições que permitiram a presente contratação.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1. O Contratante deverá credenciar, perante a Contratada, mediante notificação escrita, servidor autorizado a solicitar e ~~acompanhar os serviços~~ solicitados, além do Prefeito Municipal, se for o caso.
- 6.2. O Contratante deverá prestar com clareza as informações e fornecer os documentos e demais subsídios necessários para a entrega e o bom desempenho dos serviços solicitados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ

ESTADO DE MINAS GERAIS



- 6.3. Em caso de eventuais discordâncias na prestação dos serviços objeto do Contrato, o Contratante deverá notificar a Contratada, fixando-lhe prazo para justificá-las ou adequá-las.
- 6.4. O Contratante deverá pagar, até o vencimento, as notas fiscais/faturas apresentadas pela Contratada, correspondente aos serviços prestados.
- 6.5. O Contratante deverá proceder às publicações atinentes ao presente contrato, conforme disposições da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – PREÇO E PAGAMENTO

- 7.1. Os preços relativos aos serviços pactuados estão expressos em reais e serão reajustados automaticamente quando houver prorrogação, proporcional ao tempo de duração do Contrato, com base na variação do IGPM ou outro índice oficial que o venha a substituir, nos termos do art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/1993.
- 7.2. A Contratada receberá do Contratante o valor estabelecido no Processo Administrativo 002/2021 (Inexigibilidade de licitação nº 001/2021), no montante de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), dividido em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a serem pagas todo dia 05 (cinco) de cada mês.
 - 7.2.1. O Contratante deverá efetuar o empenho por estimativa correspondente, se for o caso, ou empenho do valor global, na forma da Lei nº 4.320/1964 e Lei nº 8.666/1993, encaminhando a cópia do(s) empenho(s) à Contratada imediatamente.
 - 7.2.2. Havendo atraso no pagamento das parcelas previstas no item 7.2 acima, ocorrerá incidência de multa moratória, de caráter não compensatório, no importe de 2% (dois por cento), além de juros *pro-rata* no importe de 1% (um por cento) ao mês.
- 7.3. As despesas atinentes à prestação de serviços de advocacia, tais como custas processuais, xerox, correio, intimações, diárias, deslocamentos, etc., sobretudo decorrentes de viagens realizadas por solicitação do Contratante, não se incluem no valor mensal pago e deverão ser reembolsadas por este mediante apresentação dos respectivos comprovantes de gastos pela Contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ

ESTADO DE MINAS GERAIS



- 7.4. Em caso de viagens de profissionais da Contratada a pedido do Contratante, fica estabelecido o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) para cada diária, por profissional da Contratada que se deslocar.
- 7.5. Os pagamentos serão efetuados por meio de depósito ou transferência bancária para conta de titularidade da Contratada, que deverá ser informada por esta até 10 (dez) dias após o início da vigência do Contrato.
- 7.6. O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

CLÁUSULA OITAVA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 8.1. As despesas com a execução do Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária vigente:

DOTAÇÃO 04.122.0001.2.041.339035 e 339039 – Município de Munhoz – Administração – Administração Geral – Coordenando e Desenvolvendo o Município – Manutenção da Assessoria Jurídica – Serviços de Consultoria – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

- 9.1. O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses arroladas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/1993.
- 9.2. Ocorrendo atraso injustificado na entrega dos serviços objeto do Contrato por prazo superior a 5 (cinco) dias úteis, ou não sendo aceita a justificativa pelo Contratante, o Contrato poderá ser rescindido.
- 9.3. Caso a Contratada se recuse a executar o objeto contratual, ou venha a fazê-lo fora das especificações estabelecidas, poderá o Contratante, após regular notificação, rescindir o Contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na CLÁUSULA DÉCIMA abaixo.
- 9.4. Caso a Contratante venha a permanecer inadimplente por mais de 90 (noventa) dias, nos termos do art. 78 da Lei 8.666/1993, a Contratada poderá paralisar a prestação dos serviços e solicitar a rescisão do presente contrato, sem prejuízo do crédito a que tiver direito contra o Contratante.
- 9.4.1. Fica entendido que, com a inadimplência do Contratante, na forma da cláusula anterior está autorizada a renúncia de mandatos nos processos judiciais e administrativos, consoante legislação processual civil.

CNPJ 18.675.934/0001-99

Telefax: (35) 3466-1393. Praça José Teodoro Serafim, 400 - Munhoz - MG
E-mail: compraslicitacoesmunhoz@gmail.com CEP 37.620-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ

ESTADO DE MINAS GERAIS



CLAUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada caracterizará sua inadimplência, sujeitando-a às seguintes penalidades:

10.1.1. Advertência, que será aplicada pelo Prefeito Municipal de Munhoz/MG;

10.1.2. Multa de mora correspondente à 1% (um por cento) do valor total do contrato por dia de atraso na prestação dos serviços, contados da data em que for solicitado;

10.1.3. Multa de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato por qualquer rescisão em que der causa a Contratada.

10.2. Na aplicação das penalidades previstas nos subitens 9.1.2 e 9.1.3 será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação acerca do não atendimento.

10.3. As multas referidas nos itens 9.1.2 e 9.1.3 serão descontadas de eventuais pagamentos devidos à Contratada. Na hipótese de não haver crédito suficiente à Contratada para quitar o valor total da multa, a diferença será cobrada mediante guia a ser emitida pelo Contratante, para este fim, ou por via judicial.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Em caso de qualquer alteração nos dados da Contratada, esta deverá comunicar ao Contratante, por escrito e acompanhada dos documentos comprobatórios, no prazo de 30 (trinta) dias antes da emissão da nota fiscal de prestação de serviços.

11.2. O Contratante poderá, a qualquer tempo, fiscalizar e vistoriar a execução dos serviços e o cumprimento das demais obrigações. A fiscalização por parte do Contratante não eximirá a Contratada das responsabilidades oriundas ou decorrentes da execução dos serviços.

11.3. É vedado à Contratada a subcontratação ou cessão, total ou parcial, dos direitos e obrigações oriundos e/ou decorrentes desta contratação, inclusive seus créditos. A Contratada sempre permanecerá integralmente responsável por todas as obrigações, declarações e compromissos assumidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ

ESTADO DE MINAS GERAIS



11.4. Qualquer omissão ou tolerância das Partes em exigir o fiel cumprimento dos termos e condições do Contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito da Parte prejudicada de exigir seu cumprimento a qualquer tempo.

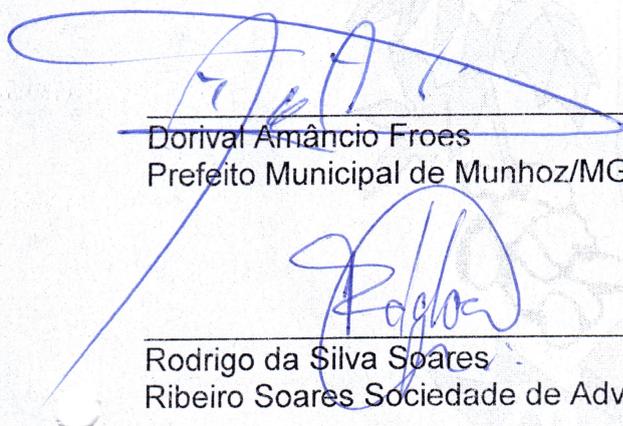
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

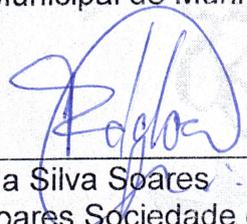
12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Bueno Brandão/MG para dirimir quaisquer controvérsias que porventura advenham do presente contrato, renunciando, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, para um só efeito legal.

O presente instrumento entra em vigor a partir da sua publicação.

Munhoz/MG, 07 de janeiro de 2021.


Dorival Amâncio Froes
Prefeito Municipal de Munhoz/MG


Rodrigo da Silva Soares
Ribeiro Soares Sociedade de Advogados

Testemunhas:

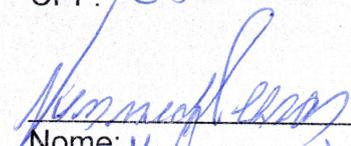
Nome:

CPF:


038.189.936-22/Maria Omara da Silva

Nome:

CPF:


Kennedy Pereira Cesar
OAB/MG 184.523

CNPJ 18.675.934/0001-99

Telefax: (35) 3466-1393. Praça José Teodoro Serafim, 400 - Munhoz - MG
E-mail:compraslicitacoesmunhoz@gmail.com CEP 37.620-000